Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.073
de 29 de junho de 2001

Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, como medida necessária para evitar o desequilíbrio das contas públicas e regular as despesas em função da realização das receitas, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Municipal nº1.066, de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia do referido documento ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do citado decreto.

§ 3º Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de quinze dias após a edição do decreto citado no *caput* deste artigo, audiência pública com a Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

Art. 2º Os procedimentos de limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados por decreto, nos trinta dias subseqüentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Poder Executivo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º A limitação de empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do município do exercício de 2001, por meio de ato próprio, que será editado no prazo de trinta dias após a ciência a que se refere o § 2º do art. 1º desta lei.

Art. 4º Na medida em que ocorrer o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, dar-se -á a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, mediante decreto do Poder Executivo, de forma proporcional às reduções efetivadas, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em, 29 de junho de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local do costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo